

Decreto nº 961, de 10 de junho de 2015

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do FETHAB, e dá outras Providencias.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014, que destina aos municípios do Estado parte dos recursos arrecadados para o Fundo de Transportes e Habitação-FETHAB;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 3º da referida Lei, os repasses aos municípios começaram a partir de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO que o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal previsto no § 1º, do art. 15, da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000 só pode ser criado por Decreto do Prefeito Municipal e não poderá ter ingerência na Administração Municipal ante a autonomia dos municípios assegurados no art. 18 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal do FETHAB, constituído de:

a) 03 representantes do Município a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o Secretário Municipal de Transportes que presidirá;

b) 01 representante do Sindicato Rural;

c) 01 representante da Associação dos Criadores do Vale do Arinos – ACRIVALE;

d) 01 representante do Sindicato das Indústrias Madeireiras do Vale do Arinos – SIMAVA;

e) 01 representante da Associação dos Freteiros de Juara.

Parágrafo Único. Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação da respectiva entidade.

Art. 2º O Conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no art. 15 da Lei Estadual nº 7.263, de 27 de março de 2000, com a redação dada pela Lei nº 10.051, de 09 de janeiro de 2014.

Art. 3º Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os

repasses ao Município feitos pelo Estado de Mato Grosso através da conta do FETHAB e sua aplicação.

Art. 4º O Conselho emitirá relatório semestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no site do Município na internet.

Art. 5º O Conselho elaborará seu próprio regimento interno.

Art. 6º O exercício da função de Conselheiro do Conselho Municipal do FETHAB não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante, dando, àquele que a exercer por mais de um ano, o direito de reconhecimento público com a emissão do certificado que assim o declare.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara Estado de Mato
Grosso, 10 de junho de 2015.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município